



Ministério Públíco
do Estado do Piauí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

OFÍCIO - 1165242 - CPPT/ASSPERCONVENIOS

Teresina, 08 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 1033/2025 – PGJ/MPPI

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Carlos José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públíco do Estado do Maranhão – MPMA
São Luís – MA

Assunto: Encaminhamento de minuta e solicitação de anuênciia para manutenção da parceria institucional. Referente ao SEI 19.21.0014.0003663/2020-21.

Sr Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelênciia, para análise e anuênciia, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica, que visa à manutenção da parceria entre o Ministério Públíco do Estado do Piauí e o Ministério Públíco do Estado do Maranhão.

O instrumento proposto mantém os mesmos objetivos e diretrizes da cooperação anteriormente firmada entre as Instituições, assegurando a continuidade das ações conjuntas voltadas ao fortalecimento institucional e ao intercâmbio técnico-operacional entre os Ministérios Públícos, objetivando o intercâmbio de informação na utilização de sistemas e softwares referentes ao aplicativo MP CIDADÃO.

Solicito, assim, a manifestação desse Parquet quanto à anuênciia da minuta encaminhada, a fim de possibilitar a tramitação final do processo de formalização da renovação do Acordo de Cooperação Técnica.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça, em execício
Ministério Públíco do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 08/10/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1165242 e o código CRC **7AAF5433**.

19.21.0014.0003663/2020-21

1165242v5

**MINUTA DE ACORDO DECOOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

PGEA: 19.21.0014.0003663/2020-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Sra. **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Sr. **CARLOS JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**,

CONSIDERANDO às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531 de 2023, e a legislação correlacionada a política pública e suas alterações,

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica na área da tecnologia entre o MPMA e o MPPI, objetivando o intercâmbio de informação na utilização de sistemas e softwares referentes ao aplicativo MP CIDADÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPPI:

- a) Caberá ao Ministério Público do Estado do Piauí utilizar a ferramenta decorrente deste termo de cooperação técnica apenas no âmbito do próprio órgão, não sendo permitido o repasse a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPMA/CMTI:

- a) Competirá à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Maranhão encaminhar ao Ministério Público do Estado do Piauí o código-fonte e a

estrutura da base de dados da plataforma de software de votação do aplicativo MP CIDADAO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em

decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO

17.1. A gestão do presente Acordo, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência, ficará a cargo de servidor designado pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - MPMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

18.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

18.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

18.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Teresina/PI.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

CARLOS JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RENNATA DE SOUSA CASTRO**,
Estagiário(a), em 08/10/2025, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1165098 e o código CRC **41A04715**.



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

OFÍCIO Nº 1033/2025 – PGJ/MPPI - Proc. Sei MPPI n° 19.21.0014.0003663/2020-21

1 mensagem

Assessoria de Convênios <assessoriaadeconvenios@mppi.mp.br>
Para: Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

8 de outubro de 2025 às 13:35

Prezado(a),

Venho através deste, encaminhar **OFÍCIO Nº 1033/2025 – PGJ/MPPI** para análise e manifestação e **MINUTA DE ACORDO DECOOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2025** para anuência.

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,
Paula Castro.

Assessoria de Convênios
Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos
Ministério Pùblico do Estado do Piauí
Tel.: (86) 2222-8046
assessoriaadeconvenios@mppi.mp.br

"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações sigilosas e/ou privilegiadas. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Caso você não seja o destinatário pretendido do assunto, por favor, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão de seus arquivos. Conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). É proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem."

2 anexos

-  [SEI_1165098_Minuta.pdf](#)
63K
-  [SEI_1165242_Oficio_PGJ.pdf](#)
41K



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Plano de Trabalho MP Cidadão

1 mensagem

Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>
Para: assessoriadecovenios@mppi.mp.br

22 de outubro de 2025 às 13:49

Prezado Paulo Castro,

Venho através deste, em referência ao OFÍCIO Nº 1033/2025 – PGJ/MPPI, recebido por este MPMA, solicitar o encaminhamento do Plano de Trabalho respectivo, para análise e anuênciia de nossa Assessoria Jurídica. Aguardamos o mais breve possível, para que possamos dar continuidade na formalização do instrumento.

Atenciosamente,
Camila Lima
Analista Ministerial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Despacho nº 10094/2025 - GPGJ/SECINST

Trata-se de processo administrativo instaurado com a apresentação do Ofício nº 1033/2025 – PGJ/MPPI, por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Piauí, Dr. Cleandro Alves de Moura, propõe a manutenção da cooperação técnica entre aquele Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão. O instrumento proposto, que mantém os objetivos e as diretrizes da cooperação anteriormente firmados entre as instituições, visa assegurar a continuidade das ações conjuntas, fomentando o fortalecimento institucional e o intercâmbio técnico-operacional, especialmente no tocante à troca de informações para a utilização do aplicativo MP CIDADÃO, de titularidade do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão.

Vieram os autos para manifestação desta Secretaria para Assuntos Institucionais.

Na sequência, a minuta de termo de cooperação técnica, encaminhada pelo Ministério Pùblico do Piauí, foi atualizada por esta Secretaria ao padrão deste Ministério Pùblico do Maranhão.

Após análise dos autos, esta Secretaria, não vendo óbice à celebração do Termo de Cooperação entre o MPMA e o MPPI, por serem convergentes os interesses dos partícipes, determina que os presentes autos eletrônicos sejam encaminhados à assessoria jurídica da administração, para análise e manifestação da minuta de termo de cooperação técnica, a ser utilizada na celebração do instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES, Diretor da SECINST**, em 23/10/2025, às 13:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0150287** e o código CRC **C6E339AD**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA

Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: secinst@mpma.mp.br



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Fwd: OFÍCIO Nº 1033/2025 – PGJ/MPPI - Proc. Sei MPPI nº 19.21.0014.0003663/2020-21**Camila Costa Lima** <camila@mpma.mp.br>

Para: Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

28 de outubro de 2025 às 11:00

Prezada Paula,

Solicito resposta ao e-mail encaminhado dia 22 de outubro de 2025 (em anexo), solicitando o plano de trabalho, para que possamos dar andamento ao processo de formalização do instrumento. Sem o plano de trabalho, não podemos dar prosseguimento.

Atenciosamente

Camila Lima
Analista Ministerial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 SEI - 19.13.0058.0020150_2025-22 e-mail.pdf
99K

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO



Ministério Públco
do Estado do Piauí

À ASSPERCONVENIOS,

segue minuta de plano de trabalho para complementações de informações.

Informamos que o aplicativo está implantado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica/ Convênio nº: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020

Procedimento de Gestão Administrativa: SEI nº 19.21.0014.0003663/2020-21

Gestor do Acordo: Flávio J. S. Ferlin

1-DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

DEMAIS PARTÍCIPES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do responsável:

CPF:

Cargo/Função:

2 - DESCRIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ CONVÊNIO

Título (Objeto)	Período de Execução : 60 meses	
Intercâmbio de informação na utilização de sistemas e software referente ao Aplicativo MP Cidadão	Data de Início: 23 de janeiro de 2020	Data de Término: a 22 de janeiro de 2025

Diagnóstico

O Ministério Público do Estado do Piauí identificou a necessidade de aprimorar os canais de comunicação com o cidadão, tornando o atendimento mais ágil, acessível e integrado aos sistemas institucionais de ouvidoria e protocolo.

Antes da celebração deste Acordo, os atendimentos eram realizados de forma fragmentada e com limitações tecnológicas para acompanhamento e resposta das demandas.

O aplicativo MP Cidadão surgiu como solução colaborativa para ampliar a transparência e a aproximação do Ministério Público com a sociedade, permitindo registro e acompanhamento digital de manifestações, denúncias e solicitações.

Justificativa da Proposição

O Acordo de Cooperação Técnica tem natureza tecnológica e administrativa, visando o intercâmbio de informações, conhecimento e infraestrutura tecnológica para a utilização do aplicativo MP Cidadão.

O instrumento é de interesse público e institucional, pois promove:

Aperfeiçoamento dos canais de comunicação com o cidadão;

Fortalecimento da política de atendimento e ouvidoria do MP;

Racionalização de recursos públicos, mediante o compartilhamento de sistemas já desenvolvidos;

Abrangência

O plano compreende ações de âmbito estadual, envolvendo todas as promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Piauí através da Ouvidoria deste MPPI bem como as unidades administrativas que realizam atendimento ao cidadão.

Objetivos

Promover a integração e modernização dos canais de comunicação com o cidadão, por meio do uso e manutenção do aplicativo MP Cidadão, fortalecendo a transparência, a eficiência e a participação social no âmbito do Ministério Público.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META
1. Formalização e adesão ao Acordo de Cooperação Técnica	janeiro de 2020	Conclusão da tramitação administrativa e assinatura do termo.
2. Instalação e configuração do aplicativo MP Cidadão	1º trimestre de 2020	Aplicativo configurado e operacional em ambiente institucional.
3. Integração com o sistema de Ouvidoria e SIMP do MPPI	1º trimestre de 2020	Integração técnica concluída e em funcionamento.
4. Operacionalização e monitoramento do aplicativo	e Permanente	Acompanhamento da disponibilidade do aplicativo.
5. Atualizações e melhorias funcionais contínuas	Permanente	Implementação de evoluções tecnológicas e correções identificadas.

4 - UNIDADE RESPONSÁVEL

No Âmbito do MPPI, o (a) gestor (a) do Acordo de Cooperação/ Convênio será o responsável pelo acompanhamento da execução do plano de trabalho e da elaboração dos relatórios parcial e final,

informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, **Dra. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra** e pelo Excelentíssimo Senhor xxxxxxxxxxxx (Representante do PARTÍCIPE 2), aprovam o presente plano, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

Ministério Público do Estado do Piauí

PARTÍCIPE 2



Documento assinado eletronicamente por **BRENO REIS DO NASCIMENTO**, Técnico(a) Ministerial, em 29/10/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1183990 e o código CRC 19C1307F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA - www.mpma.mp.br

PARECER N° 0166722 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 19.13.0058.0020150/2025-22

ASSUNTO: Gestão Política e Administrativa > Gestão de Acordo, Cooperação Técnica ou Convênio (Gabinete)

INTERESSADO: MPPI

PARECER

À Secretaria para Assuntos Institucionais

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Ofício nº 1033/2025-PGJ/MPPI, do Ministério Público do Estado do Piauí, visando à formalização de novo Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Maranhão, destinado a dar continuidade à parceria institucional para intercâmbio de informações na utilização de sistemas e softwares referentes ao aplicativo MP Cidadão.

Instruem o processo os seguintes documentos e informações:

1. Ofício nº 1033/2025-PGJ/MPPI, solicitando anuência do MPMA para manutenção da parceria institucional, Minuta do Termo de Cooperação Técnica elaborada pelo MPPI, correspondência eletrônica da SECINST solicitando Plano de Trabalho.

2. Despacho nº 10094/2025-GPGJ/SECINST - Secretaria para Assuntos Institucionais se manifestou que “*não vendo óbice à celebração do Termo de Cooperação entre o MPMA e o MPPI, por serem convergentes os interesses dos partícipes*”, bem como encaminhou para esta ASSJUR a minuta do Termo de Cooperação Técnica para análise.

3. (0154813), SECINST - encaminhou correspondência eletrônica reiterando a necessidade do Plano de Trabalho. SECINST - juntou Minuta Plano de Trabalho elaborado pelo MPPI (0158843), juntou Minuta Plano de Trabalho. (0158953).

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a proposta de parceria de novo Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Piauí, cujo objeto é o estabelecimento de cooperação técnica na área de tecnologia, objetivando o intercâmbio de informações na utilização de sistemas e softwares referentes ao aplicativo MP Cidadão, de titularidade do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Preliminarmente, ao analisar os autos, verifica-se que trata de novo termo de cooperação técnica considerando que conforme levantamento feito por esta Assessoria Jurídica, no sistema DIGIDOC, o TCT 001/2020, com vigência inicial 60 meses, com término em 22 de janeiro de 2025, teve apenas um aditivo, Termo Aditivo nº 01 (celebração em 12 de novembro de 2024), cujo objeto era inclusão da Cláusula Décima, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Não havendo a prorrogação da vigência do instrumento original.

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de *cooperação associativa* ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A título de exemplo, no âmbito da União, visando regulamentar o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicado o Decreto nº 11.531/2023. O referido ato normativo, em seu artigo 2º, inciso XIII, e no artigo 24, apresentou a seguinte definição sobre Acordo de Cooperação Técnica:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção única Das cooperações sem transferências de recursos ou de bens materiais

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.
Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

Ao observar a definição supra, nota-se que as principais características desse instrumento são ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos, desde que os entes possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços para a efetivação do fim almejado.

A essência do Termo de Cooperação Técnica é puramente o intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticas operacionais em áreas de interesse comum, objetivando o aprimoramento das atividades institucionais, mediante programas específicos a serem desenvolvidos para contemplar os anseios dos órgãos ou entidades participantes, sem fazer referência a dispêndio de recursos.

Logo, o termo de cooperação técnica deve identificar o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto do ajuste. Diante da vedação de celebração de ajustes genéricos, o acordo de cooperação deve, pois, prever de forma clara e precisa todos os elementos necessários à sua execução.

Dado que o Acordo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros, aplicam-se a ele apenas as disposições normativas da Lei nº 14.133/2021, que sejam compatíveis com essa especificidade.

Da análise dos autos, notadamente a partir da minuta do Termo de Cooperação Técnica, observa-se que o acordo ora proposto não implicará no repasse de recursos financeiros entre os parceiros da avença. Vejamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Acrescente-se, ainda, que a Secretaria para Assuntos Institucionais destacou a importância da parceria nos seguintes termos: "esta Secretaria, não vendo óbice à celebração do Termo de Cooperação entre o MPMA e o MPPI, por serem convergentes os interesses dos partícipes".

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça, o controle prévio de legalidade do instrumento. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico relacionado aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que está relacionado à atividade finalística do MPMA.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023,

ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, desde que:

1. Os autos sejam encaminhados à SECINST objetivando a adoção de providências para a realização das seguintes adequações:

Minuta do Termo de Cooperação Técnica

a) Cláusula Décima Sétima
redação sugerida:

17.1 A gestão do presente Acordo será exercida de forma compartilhada pelos gestores designados por cada participante, no caso do MPMA ficará a cargo de servidor designado pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação.

b) Cláusula Décima Nona
redação sugerida:

19.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de São Luís/MA;

c) Corrigir a divergência entre a minuta do TCT, Cláusula Sexta e a minuta do Plano de Trabalho, meta 03;

2. Que seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art.184 da Lei nº14.133/2021.

3. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/2015 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

São Luís, data do sistema.

Márcia Cristina Figueirêdo Gomes Berredo
Assessora Jurídica, em exercício.

De Acordo. À Consideração Superior.

Em 04 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA CRISTINA FIGUEIRÊDO GOMES BERREDO**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 04/11/2025, às 14:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 04/11/2025, às 14:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0166722** e o código CRC **6A8699D1**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 10010/2025



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10010/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Públíco do Estado do Maranhão e o Ministério Públíco do Estado do Piauí, objetivando o intercâmbio de informação na utilização de sistemas e softwares referente ao aplicativo MP CIDADÃO

PGEA: 19.21.0014.0003663/2020-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Exma Procuradora-Geral de Justiça, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA , e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Exmo Procurador-Geral de Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA,

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Públíco do Piauí,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.13.0058.0020150/2025-22 (MPMA) e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica na área da tecnologia entre o MPMA e o MPPI, objetivando o intercâmbio de informação na utilização de sistemas e softwares referentes ao aplicativo MP CIDADÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Termo de Cooperação 10010 (0216717)

SEI 19.13.0058.0020150/2025-22 / pg. 22

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPPI:

- a) Caberá ao Ministério Público do Estado do Piauí utilizar a ferramenta decorrente deste termo de cooperação técnica apenas no âmbito do próprio órgão, não sendo permitido o repasse a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPMA/CMTI:

- a) Competirá à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Maranhão encaminhar ao Ministério Público do Estado do Piauí o código-fonte e a estrutura da base de dados da plataforma de software de votação do aplicativo MP CIDADAO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro participante, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8 . 1 . Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura na página oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente termo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO

17.1. A gestão do presente Acordo será exercida de forma compartilhada pelos gestores designados por cada partípice, no caso do MPMA ficará a cargo de servidor designado pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI N° 13.709/2018

18.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

18.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

18.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de São Luís/MA.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 11/12/2025, às 13:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0216717** e o código CRC **642FBC31**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: gabinetepej@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 10008/2025 - GPGJ



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10010/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

Fundamento Legal: Lei 14133/2021

PARTÍCIPES

PARTÍCIPLE 1: Ministério Públ... do Estado do Piauí (MPPI)

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

PARTÍCIPLE 2: Ministério Públ... do Estado do Maranhão (MPMA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau, CEP: 65075-820

Responsável pela entidade: Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador Geral de Justiça

Descrição do Projeto			
I - Dados do Projeto			
1. Título do Projeto: Intercâmbio de informação na utilização de sistemas e software referente ao Aplicativo MP Cidadão			2. Período: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento.
Termo de Cooperação Técnica nº 10010/2025			
3. Diagnóstico			
<p>O Ministério Público do Estado do Piauí identificou a necessidade de aprimorar os canais de comunicação com o cidadão, tornando o atendimento mais ágil, acessível e integrado aos sistemas institucionais de ouvidoria e protocolo. Antes da celebração deste Acordo, os atendimentos eram realizados de forma fragmentada e com limitações tecnológicas para acompanhamento e resposta das demandas. O aplicativo MP Cidadão surgiu como solução colaborativa para ampliar a transparência e a aproximação do Ministério Público com a sociedade, permitindo registro e acompanhamento digital de manifestações, denúncias e solicitações.</p>			
4. Justificativa:			
<p>O Acordo de Cooperação Técnica tem natureza tecnológica e administrativa, visando o intercâmbio de informações, conhecimento e infraestrutura tecnológica para a utilização do aplicativo MP Cidadão. O instrumento é de interesse público e institucional, pois promove: Aperfeiçoamento dos canais de comunicação com o cidadão; Fortalecimento da política de atendimento e ouvidoria do MP; Racionalização de recursos públicos, mediante o compartilhamento de sistemas já desenvolvidos.</p>			
5. Abrangência			
<p>O plano compreende ações de âmbito estadual, envolvendo todas as promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Piauí através da Ouvidoria deste MPPI bem como as unidades administrativas que realizam atendimento ao cidadão.</p>			
6. Objetivos			
<p>Promover a integração e modernização dos canais de comunicação com o cidadão, por meio do uso e manutenção do aplicativo MP Cidadão, fortalecendo a transparência, a eficiência e a participação social no âmbito do Ministério Público.</p>			

VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

60(sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA x MPPI
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA x MPPI
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 30 dias após a assinatura.	MPMA x MPPI
	Execução das atividades		

04	decorrentes do acordo, com designação do profissional, quando solicitado.	60(sessenta) meses após assinatura	MPMA x MPPI
----	---	------------------------------------	-------------

RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 11/12/2025, às 13:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0216766** e o código CRC **E24DBEEF**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 10010/2025



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 10010/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Públíco do Estado do Maranhão e o Ministério Públíco do Estado do Piauí, objetivando o intercâmbio de informação na utilização de sistemas e softwares referente ao aplicativo MP CIDADÃO

PGEA: 19.21.0014.0003663/2020-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Exma Procuradora-Geral de Justiça, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA , e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Exmo Procurador-Geral de Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA,

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Públíco do Piauí,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.13.0058.0020150/2025-22 (MPMA) e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica na área da tecnologia entre o MPMA e o MPPI, objetivando o intercâmbio de informação na utilização de sistemas e softwares referentes ao aplicativo MP CIDADÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Anexo Término de Cooperação nº 10010/2025/1022446/SEI 19.21.0014.0003663/2020-21 / pg. 30

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPPI:

- a) Caberá ao Ministério Público do Estado do Piauí utilizar a ferramenta decorrente deste termo de cooperação técnica apenas no âmbito do próprio órgão, não sendo permitido o repasse a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPMA/CMTI:

- a) Competirá à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Maranhão encaminhar ao Ministério Público do Estado do Piauí o código-fonte e a estrutura da base de dados da plataforma de software de votação do aplicativo MP CIDADAO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber

solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro participante, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8 . 1 . Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura na página oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente termo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO

17.1. A gestão do presente Acordo será exercida de forma compartilhada pelos gestores designados por cada partípice, no caso do MPMA ficará a cargo de servidor designado pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI N° 13.709/2018

18.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

18.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

18.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de São Luís/MA.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

CLAUDIA PESSOA
MARQUES DA ROCHA
SEABRA:34309179304
CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Assinado de forma digital por
CLAUDIA PESSOA MARQUES DA
ROCHA SEABRA:34309179304
Dados: 2025.12.16 11:38:47 -03'00'

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 11/12/2025, às 13:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0216717** e o código CRC **642FBC31**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -
Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 10008/2025 - GPGJ



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10010/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

Fundamento Legal: Lei 14133/2021

PARTÍCIPES

PARTÍCIPLE 1: Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI)

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

PARTÍCIPLE 2: Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau, CEP: 65075-820

Responsável pela entidade: Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador Geral de Justiça

Descrição do Projeto			
I - Dados do Projeto			
1. Título do Projeto: Intercâmbio de informação na utilização de sistemas e software referente ao Aplicativo MP Cidadão			2. Período: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento.
Termo de Cooperação Técnica nº 10010/2025			
3. Diagnóstico			
<p>O Ministério Público do Estado do Piauí identificou a necessidade de aprimorar os canais de comunicação com o cidadão, tornando o atendimento mais ágil, acessível e integrado aos sistemas institucionais de ouvidoria e protocolo. Antes da celebração deste Acordo, os atendimentos eram realizados de forma fragmentada e com limitações tecnológicas para acompanhamento e resposta das demandas. O aplicativo MP Cidadão surgiu como solução colaborativa para ampliar a transparência e a aproximação do Ministério Público com a sociedade, permitindo registro e acompanhamento digital de manifestações, denúncias e solicitações.</p>			
4. Justificativa:			
<p>O Acordo de Cooperação Técnica tem natureza tecnológica e administrativa, visando o intercâmbio de informações, conhecimento e infraestrutura tecnológica para a utilização do aplicativo MP Cidadão. O instrumento é de interesse público e institucional, pois promove: Aperfeiçoamento dos canais de comunicação com o cidadão; Fortalecimento da política de atendimento e ouvidoria do MP; Racionalização de recursos públicos, mediante o compartilhamento de sistemas já desenvolvidos.</p>			
5. Abrangência			
<p>O plano compreende ações de âmbito estadual, envolvendo todas as promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Piauí através da Ouvidoria deste MPPI bem como as unidades administrativas que realizam atendimento ao cidadão.</p>			
6. Objetivos			
<p>Promover a integração e modernização dos canais de comunicação com o cidadão, por meio do uso e manutenção do aplicativo MP Cidadão, fortalecendo a transparência, a eficiência e a participação social no âmbito do Ministério Público.</p>			

VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

60(sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA x MPPI
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA x MPPI
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 30 dias após a assinatura.	MPMA x MPPI
	Execução das atividades		

04	decorrentes do acordo, com designação do profissional, quando solicitado.	60(sessenta) meses após assinatura	MPMA x MPPI
----	---	------------------------------------	-------------

RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

CLAUDIA PESSOA Assinado de forma digital por
 CLAUDIA PESSOA MARQUES DA
 MARQUES DA ROCHA ROCHA SEABRA:34309179304
 SEABRA:34309179304 Dados: 2025.12.16 11:40:35
 -03'00'

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 11/12/2025, às 13:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0216766** e o código CRC **E24DBEEF**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

RE: Solicitação de Plano de Trabalho

Assessoria de Convênios <assessoriadeconvenios@mppi.mp.br>
Para: Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Cc: "camila@mpma.mp.br" <camila@mpma.mp.br>

16 de dezembro de 2025 às 11:59

Prezados

Venho por meio deste, encaminhar o **Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho** (anexos) assinado pela a Procuradora-Geral de Justiça, Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra.

Informamos que posteriormente será encaminhado o extrato publicação para conhecimento.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Laiane Rosa

Assessoria de Convênios
Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos
Ministério Públíco do Estado do Piauí
Tel.: (86) 2222-8046
assessoriadeconvenios@mppi.mp.br

"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações sigilosas e/ou privilegiadas. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Caso você não seja o destinatário pretendido do assunto, por favor, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão de seus arquivos. Conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). É proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem."

De: Assessoria de Convênios <assessoriadeconvenios@mppi.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 09:04

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

- [Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___MPPI_e_MPMA.pdf](#)
3186K
- [Plano_de_Trabalho___MPPI_e_MPMA.pdf](#)
3184K



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Termo de Cooperaçao nº 10010/2025 e Plano de Trabalho nº 10008/2025 para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

16 de dezembro de 2025 às 13:56

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminho, em anexo, o Termo de Cooperaçao nº 10010/2025 e Plano de Trabalho nº 10008/2025 - GPGJ para publicação.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



4 anexos

[Plano_de_Trabalho \(4\).docx](#)
50K

[Minuta_TCT_atualizada.docx](#)
66K

[Termo de Cooperaçao nº 10010 2025.pdf](#)
3189K

[Plano de Trabalho nº 10008 2025 - GPGJ.pdf](#)
3186K



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2025. Publicação: 18/12/2025. Nº 243/2025.

ISSN 2764-8060

Exonerar o servidor RAIMUNDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR, Matrícula nº 1071531, Técnico Ministerial-Administrativa, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, lotado na 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapeuru Mirim, devendo ser assim considerado a partir de 11 de dezembro de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0393.0029830/2025-96.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 17/12/2025 às 09:05 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 3882025

Código de validação: ADFE52F592

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito DÉBORA LIMA PINTO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, respondendo pela 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0350.0029862/2025-71.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 17/12/2025 às 10:57 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMOS DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 10010/2025

ACORDO DECOOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10010/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando o intercâmbio de informação na utilização de sistemas e softwares referente ao aplicativo MP CIDADÃO PGEA: 19.21.0014.0003663/2020-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Exma Procuradora-Geral de Justiça, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Exmo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA,

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.13.0058.0020150/2025-22 (MPMA) e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica na área da tecnologia entre o MPMA e o MPPI, objetivando o intercâmbio de informação na utilização de sistemas e softwares referentes ao aplicativo MP CIDADÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2025. Publicação: 18/12/2025. Nº 243/2025.

ISSN 2764-8060

- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPPI:

- a) Caberá ao Ministério Público do Estado do Piauí utilizar a ferramenta decorrente deste termo de cooperação técnica apenas no âmbito do próprio órgão, não sendo permitido o repasse a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPMA/CMTI:

- a) Competirá à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação do Ministério Público do Maranhão encaminhar ao Ministério Público do Estado do Piauí o código-fonte e a estrutura da base de dados da plataforma de software de votação do aplicativo MP CIDADAO.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8 . 1 . Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente termo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

5



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2025. Publicação: 18/12/2025. Nº 243/2025.

ISSN 2764-8060

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO

17.1. A gestão do presente Acordo será exercida de forma compartilhada pelos gestores designados por cada partípice, no caso do MPMA ficará a cargo de servidor designado pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

18.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

18.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

18.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de São Luís/MA.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2025. Publicação: 18/12/2025. Nº 243/2025.

ISSN 2764-8060

CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA:34309179304

Assinado de forma digital por CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA:34309179304 Dados: 2025.12.16
11:38:47 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 11/12/2025,
às 13:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ANEXO I

<p>PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10010/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ</p> <p>Fundamento Legal: Lei 14133/2021</p>
<p>PARTÍCIPES</p>
<p>PARTÍCIPLE 1: Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) CNPJ: 05.805.924/0001-89 Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060 Telefone: 86 3194-8700 E-mail: pgj@mppi.mp.br Nome do responsável: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça</p> <p>PARTÍCIPLE 2: Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) CNPJ: 05.483.912/0001-85 Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau, CEP: 65075-820 Responsável pela entidade: Danilo José de Castro Ferreira Cargo: Procurador Geral de Justiça</p>

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
I – Dados do Projeto	
1. Título do Projeto: Intercâmbio de informação na utilização de sistemas e software referente ao Aplicativo MP Cidadão Termo de Cooperação Técnica nº 10010/2025	2. Período: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento.
3. Diagnóstico O Ministério Público do Estado do Piauí identificou a necessidade de aprimorar os canais de comunicação com o cidadão, tornando o atendimento mais ágil, acessível e integrado aos sistemas institucionais de ouvidoria e protocolo. Antes da celebração deste Acordo, os atendimentos eram realizados de forma fragmentada e com limitações tecnológicas para acompanhamento e resposta das demandas. O aplicativo MP Cidadão surgiu como solução colaborativa para ampliar a transparência e a aproximação do Ministério Público com a sociedade, permitindo registro e acompanhamento digital de manifestações, denúncias e solicitações.	
4. Justificativa:	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2025. Publicação: 18/12/2025. Nº 243/2025.

ISSN 2764-8060

O Acordo de Cooperação Técnica tem natureza tecnológica e administrativa, visando o intercâmbio de informações, conhecimento e infraestrutura tecnológica para a utilização do aplicativo MP Cidadão. O instrumento é de interesse público e institucional, pois promove: Aperfeiçoamento dos canais de comunicação com o cidadão; Fortalecimento da política de atendimento e ouvidoria do MP; Racionalização de recursos públicos, mediante o compartilhamento de sistemas já desenvolvidos.

5. Abrangência

O plano compreende ações de âmbito estadual, envolvendo todas as promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Piauí através da Ouvidoria deste MPPI bem como as unidades administrativas que realizam atendimento ao cidadão.

6. Objetivos

Promover a integração e modernização dos canais de comunicação com o cidadão, por meio do uso e manutenção do aplicativo MP Cidadão, fortalecendo a transparência, a eficiência e a participação social no âmbito do Ministério Público.

VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

60(sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA x MPPI
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA x MPPI
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 30 dias após a assinatura.	MPMA x MPPI
04	Execução das atividades decorrentes do acordo, com designação do profissional, quando solicitado.	60(sessenta) meses após assinatura	MPMA x MPPI

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Procuradora-Geral de Justiça

TERMCOOP-GPGJ – 232025 (relativo ao Processo 140082022)

8